

GAINO EMPREITEIRA
RUBENS ANTONIO GAINO - EIRELI

À CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO – MS

SR. PRESIDENTE
FLÁVIO LUIZ DE ABREU E LIMA

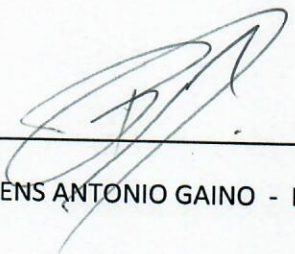
ASSUNTO: RESPOSTA DE REQUERIMENTO

Em atendimento ao requerimento nº 016/2019 data do dia 15 de maio de 2019, informo que todos os documentos solicitados estão sendo apresentados em conformidade com o requerido, sendo:

- Cópia de CTPS de todos os Funcionários
- Cópia de Contratos de prestação de serviços
- Relação dos Funcionários da Empresa

Sendo o que tenho a tratar no momento, aproveito o ensejo para externar meus mais sinceros votos de estima e apreço.

Porto Murtinho – MS 24 de maio de 2019.



RUBENS ANTONIO GAINO - EIRELI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
Protocolo nº 00251-2019
Data : 24/05/2019 Hora: 11:41
Memorando nº :
RESPOSTA DE OFÍCIO Nº 016/2019



00251-2019

RUBENS ANTONIO GAINO EIRELI
CNPJ 11.326.507/0001-56
RUA CEL. FELICIO, 690 - CENTRO - JARDIM/MS
EMAIL: empreitera_gaino@hotmail.com
CONTATO: 67 99694-7313

BENJAMIN EZQUIVEL BENITEZ
CARLOS DA SILVA
EUZEBIO MACIEL
GENARO MOREL
HEITOR FERREIRA RODA
HELEODORO TALAVERA
OSCAR JACINTO ALVARENGA BORDON
RAMAO ATIENZA
CARLOS ZEFERINO RODRIGUES NUNES
CIRILO RAMIRES
DIEGO DE JESUS LIMA
HONORIO AGUERO
JOAO RAMAO RUIZ
JUAN CARLOS COLMAN GONZALEZ
LOURENÇO COLMAO
MILENE GABILAN
PEDRO JOSÉ OSÓRIO RECALDE
RAFAEL COHENE VALIENTE
RAMAO RODRIGUES NUNES
VICENTE ESCOBAR
VIVIANO ALVES
CLEUCIR ROSA
MAURICIO DE ANDRADE GANDINI
JACKELINE F. FERREIRA
OLDAR AYALA

ROÇADOR	Admissão: 05/01/2017
COLETOR	Admissão: 05/01/2017
ROÇADOR	Admissão: 05/01/2017
ROÇADOR	Admissão: 01/02/2017
ROÇADOR	Admissão: 01/04/2017
ROÇADOR	Admissão: 01/04/2017
SERVIÇOS GERAIS	Admissão: 05/01/2017
SERVIÇOS GERAIS	Admissão: 05/01/2017
ROÇADOR	Admissão: 01/02/2017
SERVIÇOS GERAIS	Admissão: 22/01/2018
COLETOR	Admissão: 01/02/2017
COLETOR	Admissão: 01/05/2017
COLETOR	Admissão: 01/02/2017
ROÇADOR	Admissão: 05/01/2017
ROÇADOR	Admissão: 22/01/2018
GERENTE	Admissão: 01/04/2017
ROÇADOR	Admissão: 22/01/2018
ROÇADOR	Admissão: 05/01/2017
ROÇADOR	Admissão: 01/04/2017
ROÇADOR	Admissão: 22/01/2018
SERVIÇOS GERAIS	Admissão: 01/12/2017
MOTORISTA	CONTRATO
ENGENHEIRO	CONTRATO
ADMINSTRADORA	CONTRATO
CONTADOR	HONORÁRIO

U3 15/19

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, de um lado **Rubens Antônio Gaino-Eireli**, empresa sediada à Rua Cel. Felício, 690 – centro nesta Cidade de Jardim-MS, inscrita no CNPJ sob. o nº 11.326.507/0001-56, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo titular da empresa **Sr. Rubens Antônio Gaino**, portador do CPF nº. 253.748.438-00; E **Sr. Jackeline Fernandes Ferreira**, brasileira, casada, Administradora com CRA 6072-D-MS, portadora do CPF nº 926.665.821-91 e portadora do RG nº. 1.302.467-SEJUSP/MS, residente à Rua Pedro Guilherme nº 302, bairro Jardim Taitá nesta cidade de Jardim-MS, doravante denominado **CONTRATADA**:

Cláusula Primeira – Objeto

O presente contrato tem por objetivo e prestação de serviços profissionais de consultoria a ser desenvolvido de acordo com as especificações constantes neste contrato.

Cláusula Segunda: Prestação de Serviços

A **CONTRATADA** deverá, durante a vigência deste contrato e, em contrapartida do pagamento especificado na Cláusula Terceira atender as solicitações de consultoria e assessoria da **CONTRATANTE**, compreendendo no que couber, o seguinte serviço Administração, bem como a elaboração com base em técnicas específicas para a avaliação e controle do orçamento das despesas dos investimentos e das receitas, em particular para o cliente da **CONTRATANTE**.

Cláusula Terceira: Remuneração dos Serviços

Pela prestação dos serviços indicados na Cláusula segunda, a **CONTRATADA** será remunerada, conforme condições especificadas a seguir:

- a) O valor mensal básico estipulado é de R\$ 500,00 (Novecentos Reais)
- b) O valor da contra prestação dos serviços ocorrerá após a apresentação, pela **CONTRATADA**, do correspondente recibo.
- c) O valor mensal básico poderá ser aditado a qualquer momento de comum acordo entre as partes.

Cláusula Quarta: Prazo

O prazo deste contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser adiado a qualquer momento ou ser renovado por igual período; Com início em 01 de Junho de 2018 e término em 31 de Maio de 2019.

Cláusula Quinta: Condições Gerais

1. A **CONTRATADA** prestará serviços à **CONTRATANTE** com ampla, total, irrestrita autonomia, sem qualquer tipo de subordinação jurídica.
2. Para o livre desempenho das tarefas, deverão ser dadas à **CONTRATADA** as condições necessárias, sem as quais não se responsabilizará ela fiel execução dos serviços.
3. As despesas de viagens, estada e alimentação, quando autorizadas e, que se tornarem necessárias por força do desempenho dos serviços contratados, correrão por conta da **CONTRATANTE**.
4. A **CONTRATADA** cumprirá rigorosamente seus deveres de observância de sigilo e da ética profissional. Fazendo as recomendações oportunas e desenvolvendo todos os demais atos e funções, necessárias ou convenientes ao bom cumprimento das atribuições contratadas.
5. A **CONTRATADA** se compromete ainda, a manter o caráter sigiloso das informações às quais poderá ter acesso em função deste contrato, tomando todas as medidas cabíveis para que tais informações somente sejam divulgadas aquelas pessoas que delas dependam para a execução dos serviços objeto deste contrato.
6. Após o encerramento deste contrato e, pelo período de 02 (dois) anos subsequentes, a **CONTRATADA** se compromete a não fazer concorrência com os clientes da **CONTRATANTE**.
7. A **CONTRATADA** não poderá por admissão pelos clientes e seus concorrentes, até 06 (seis) meses após a rescisão com a **CONTRATANTE**.

[Assinatura]
R\$ 500,00
11/19



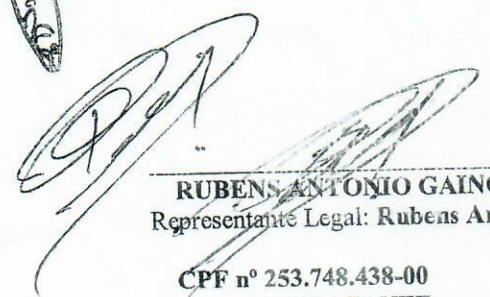
Cláusula Sexta: Rescisão

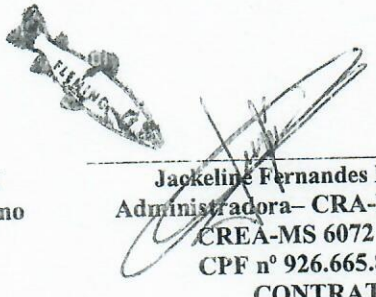
1. Este contrato poderá ser rescindido por quaisquer umas das partes, desde que a outra parte seja cientificada, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
2. **Ocorrendo** a rescisão de contrato pura e simplesmente, ou seja, sem nenhuma infração legal das partes envolvidas, será pago a cada uma das mesmas, conforme o caso, a seguinte verba rescisória:
 - a) Por parte da CONTRATADA: Metade da remuneração mensal devida até o momento (dia útil) da rescisão.
 - b) Por parte da CONTRATANTE: O valor da remuneração mensal devida até o momento (dia útil) da rescisão

Cláusula sétima: Foro

As partes elegem o foro da Cidade de Jardim-MS para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente. Justas e contratadas firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Jardim-MS, 31 de Julho de 2017.


RUBENS ANTÔNIO GAINO-EIRELI
Representante Legal: Rubens Antônio Gaino
CPF nº 253.748.438-00
CONTRATANTE


Jackeline Fernandes Ferreira
Administradora - CRA-MS
CREA-MS 6072
CPF nº 926.665.821-91
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

 **CARTÓRIO 1º OFÍCIO JARDIM - MS**
Rua 14 de Maio, 503 - Centro - CEP: 79.240-000 - Jardim - MS

Reconheço por Semelhança firmas(s) de: *****
15652) JACKELINE FERNANDES FERREIRA *****

elo(s): AAJ37559-232-NOR *****
onsulte: www.tjms.jus.br *****
ardim/MS 02 de julho de 2018 Em Teste da verdade

GEISILENE GONÇALVES DE SOUZA - Tabelião Substituta Ped.: 14
EMOL R\$ 6,00 ISS R\$ 0,30 FUNJ10% R\$ 0,60 FUNADEP 6%
R\$0,36 FUNDE 4% R\$0,24 FEADMP R\$ 0,60 TOTAL R\$ 9,60
VALIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

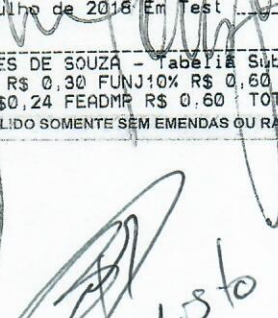

Geisilene Gonçalves de Souza
Tabelião/Recebedora Substituta

 **CARTÓRIO 1º OFÍCIO JARDIM - MS**
Rua 14 de Maio, 503 - Centro - CEP: 79.240-000 - Jardim - MS

Reconheço por Semelhança firmas(s) de: *****
RUBENS ANTÔNIO GAINO - ME ***** Repn por:
(11896) RUBENS ANTÔNIO GAINO *****

elo(s): AAJ37559-232-NOR *****
onsulte: www.tjms.jus.br *****
Jardim/MS 02 de julho de 2018 Em Teste da verdade

GEISILENE GONÇALVES DE SOUZA - Tabelião Substituta Ped.: 14
EMOL R\$ 6,00 ISS R\$ 0,30 FUNJ10% R\$ 0,60 FUNADEP 6%
R\$0,36 FUNDE 4% R\$0,24 FEADMP R\$ 0,60 TOTAL R\$ 9,60
VALIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS


Geisilene Gonçalves de Souza
Tabelião/Recebedora Substituta

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, de um lado **Rubens Antônio Gaino-ME**, empresa sediada à Rua Áurea de Almeida Freitas, 215, Parque das Orquídeas, nesta Cidade de Jardim-MS, inscrita no CNPJ sob. o nº 11.326.507/0001-56, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo titular da empresa Sr. Rubens Antônio Gaino, portador do CPF nº. 253.748.438-00; E **Sr. Mauricio de Andrade Gandini** brasileiro, casado, Engenheiro Civil CREA 20.406/P-MS, portador do CPF nº 045.774.531-26 e portador do RG nº. 133.5561-SSP/MS, residente à Rua Coronel Bento nº42, Vilas Boas CEP: 79.051-110 Cidade de Campo Grande-MS, doravante denominado CONTRATADO:

Cláusula Primeira – Objeto

O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços profissionais de consultoria a ser desenvolvido de acordo com as especificações constantes neste contrato.

Cláusula Segunda: Prestação de Serviços

O CONTRATADO deverá, durante a vigência deste contrato e, em contrapartida do pagamento especificado na Cláusula Terceira atender as solicitações de consultoria e assessoria da CONTRATANTE, compreendendo no que couber, o seguinte serviço Engenharia Civil, bem como as elaborações técnicas, em particular para o cliente da CONTRATANTE.

Cláusula Terceira: Remuneração dos Serviços

Pela prestação dos serviços indicados na Cláusula segunda, o CONTRATADO será remunerado, conforme condições especificadas a seguir:

- O valor mensal básico estipulado é de R\$ 1.200,00 (Mil e duzentos Reais)
- O valor da contraprestação dos serviços ocorrerá após a apresentação, pelo CONTRATADO, do correspondente recibo.
- O valor mensal básico poderá ser aditado a qualquer momento de comum acordo entre as partes.
- As despesas com Viagem serão por conta do CONTRATANTE.

Cláusula Quarta: Prazo

O prazo deste contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser adiado a qualquer momento ou ser renovado por igual período; com início em 01 de março de 2018 e término em 01 de março de 2019.

Cláusula Quinta: Condições Gerais

- O CONTRATADO prestará serviços à CONTRATANTE com ampla, total, irrestrita autonomia, sem qualquer tipo de subordinação jurídica.
- Para o livre desempenho das tarefas, deverão ser dadas o CONTRATADO as condições necessárias, sem as quais não se responsabilizará ela fiel execução dos serviços.
- As despesas de viagens, estadas e alimentação, quando autorizadas e, que se tornarem necessárias por força do desempenho dos serviços contratados, correrão por conta da CONTRATANTE.
- O CONTRATADO cumprirá rigorosamente seus deveres de observância de sigilo e da ética profissional. Fazendo as recomendações oportunas e desenvolvendo todos os demais atos e funções, necessárias ou convenientes ao bom cumprimento das atribuições contratadas.
- O CONTRATADO se compromete ainda, a manter o caráter sigiloso das informações às quais poderá ter acesso em função deste contrato, tomando todas as medidas cabíveis para que tais informações somente sejam divulgadas àquelas pessoas que delas dependam para a execução dos serviços objeto deste contrato.
- O CONTRATADO não poderá ser admitida pelos clientes e seus concorrentes, até 06 (seis) meses após a rescisão com a CONTRATANTE.

Cláusula Sexta: Rescisão



Handwritten signature and date: 10/15/19

1. Este contrato poderá ser rescindido por quaisquer umas das partes, desde que a outra parte seja cientificada, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
2. **Ocorrendo** a rescisão de contrato pura e simplesmente, ou seja, sem nenhuma infração legal das partes envolvidas, será pago a cada uma das mesmas, conforme o caso, a seguinte verba rescisória:
 - a) Por parte do CONTRATADO: Metade da remuneração mensal devida até o momento (dia útil) da rescisão.
 - b) Por parte da CONTRATANTE: O valor da remuneração mensal devida até o momento (dia útil) da rescisão.

Cláusula sétima: Foro

As partes elegem o foro da Cidade de Jardim-MS para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente. Justas e contratadas firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Jardim-MS, 01 de março de 2017.

OFÍCIO

CARTÓRIO ZONTA

RUBENS ANTONIO GAINO-ME
Representante Legal: **Rubens Antonio Gaino**
CPF nº 253.748.438-00
CONTRATANTE

MAURICIO DE ANDRADE GANDINI
ENGENHEIRO CIVIL-CREA 20.406/P-MS
CPF nº 045.774.531-26
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
ZOILA DOS SANTOS VASQUES ARASHIRO

Av. Duque de Caxias, 788 - Centro - CEP 79240-000 - Fone: (67) 3251-1465 - Jardim / MS

Reconheço por verdadeira a firma de:
RUBENS ANTONIO GAINO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Cartão(s): 13382.

Selo Digital No: APS49346-000.

JARDIM-MS, 02/03/2018.

Consulte: www.tms.jus.br Em test. da verdade.

FABIANY FÁBIA DA SILVA FERREIRA - TABELA SUBSTITUTA
Emol: 6,00 + 2,10 (10% FUNDECC + 5% IGR + 6% FUNDELP + 4% FUNDE + 10% FEADNP) = R\$ 11,80

Fabiany Fabia da Silva Ferreira
Tabela Substituta
Cidade de Jardim-MS

CARTÓRIO ZONTA
7º TABELIONATO DE NOTAS DE CAMPO GRANDE - MS
FÁBIO ZONTA PEREIRA - TABELÃO
Rua Rui Barbosa, 2797 - Centro - Campo Grande - MS (67) 3389-0707 cartoriozonta@tms.jus.br

RECONHEÇO A(S) FIRMA(S) POR SEMELHANÇA DE: *****
MAURICIO DE ANDRADE GANDINI (SELO: APT55335-320) *****

ESCREVENTE: **DANILO AJALA DE ALMEIDA**
CAMPO GRANDE - MS, 14/03/2018 - CONSULTE: www.tms.jus.br
EMOL: R\$ 6,00 + FUNDECCIO%: R\$ 0,60 + ISSON: R\$ 0,30
FUNDEADNP: R\$ 0,40 + FUNDLP: R\$ 0,40 + FUNDE: R\$ 0,10
VÁLIDOS SOMENTE COM SELO DIGITAL. QUALQUER EMENDA OU ASSINATURA CONSIDERADA COMO INDICÍCIO DE FALSIFICAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.



DANILO AJALA DE ALMEIDA - Escrevente
Sinal Público Consulte
www.sinalpublico.org.br

15/19